

**LEI Nº 3.347 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a  
Conceder Descontos na Cobrança do  
IPTU ao exercício de 2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 1.852/94 e suas alterações, relativo ao exercício de 2010, aos contribuintes que quitarem o referido tributo.

**Parágrafo Único.** O desconto mencionado no "caput" deste artigo será:

**I** – 20% (vinte por cento) para o pagamento em parcela única até 10 de março de 2010, para quem estiver em dia com seus tributos Municipais.

**II** – 10% (dez por cento) para quem pagar em parcela única até 10 de março de 2010, e não estiver em dia com seus Tributos Municipais.

**III** – 7% (sete por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10 de março de 2010 e a última em 10 de dezembro de 2010, para quem estiver em dia com seus Tributos Municipais

**Art. 2º** O contribuinte somente fará jus aos descontos fixados pelo artigo anterior nos pagamentos feitos até as datas estipuladas, e no caso dos incisos I e III, estar adimplente na referida matrícula, na data base de 20.12.09.

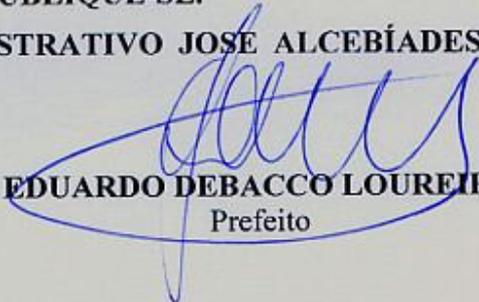
**Art. 3º** O Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no que couber.

**Art. 4º** Fica revogada a lei municipal nº 3.219 de 06/01/2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 15 de dezembro de 2009.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito



Santo Ângelo, **quarta-feira**, 16 de dezembro de 2009



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal**  
**de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.347 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Descontos na Cobrança do IPTU ao exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 1.852/94 e suas alterações, relativo ao exercício de 2010, aos contribuintes que quitarem o referido tributo.

Parágrafo Único. O desconto mencionado no "caput" deste artigo será:

I - 20% (vinte por cento) para o pagamento em parcela única até 10 de março de 2010, para quem estiver em dia com seus tributos Municipais.

II - 10% (dez por cento) para quem pagar em parcela única até 10 de março de 2010, e não estiver em dia com seus Tributos Municipais.

III - 7% (sete por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10 de março de 2010 e a última em 10 de dezembro de 2010, para quem estiver em dia com seus Tributos Municipais.

Art. 2º O contribuinte somente fará jus aos descontos fixados pelo artigo anterior nos pagamentos feitos até as datas estipuladas, e no caso dos incisos I e III, estar adimplente na referida matrícula, na data base de 20.12.09.

Art. 3º O Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no que couber.

Art. 4º Fica revogada a lei municipal nº 3.219 de 06/01/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 15 de dezembro de 2009.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito